



Ofício nº 135/2022

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA!

DESIGNAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA!

Câmara Municipal de Planura



PROTOCOLO GERAL 126/2022
Data: 14/07/2022 - Horário: 14:27
Legislativo - PLC 7/2022

Planura/MG, 14 de julho de 2022.

À CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA-MG,

Assunto: Envia MENSAGEM ao Projeto de Lei Complementar nº 7/2022

Exmo. Sr. Presidente, Ilmos. Srs. Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho Projeto de Lei Complementar nº 7/2022, o qual “Regulamenta a fixação do piso salarial de Agente Comunitário da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências”.

A regulamentação decorre da Emenda Constitucional nº 120/2022, que garante o piso aos profissionais das referidas categorias condicionou que não pode haver vencimento inferior a dois salários mínimos. Também condicionou que os valores somente seriam devidos após o repasse financeiro da União aos Municípios.

O Ministério da Saúde publicou as Portarias 1.917/2022 e 2.109/2022 referentes aos pisos salariais dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), estabelecidos pela Emenda Constitucional 120/2022. Os valores repassados pelo Ministério da Saúde aos Municípios passam a ser de R\$ 2.424,00 para as duas categorias.

No caso dos ACS, os valores são repassados aos Municípios na forma de Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS



no Município. No caso em específico, houve o repasse dos valores inclusive de forma a atingir os salários dos meses de maio, junho e julho, retroativamente.

Já os ACEs são por meio da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS no Município. No caso em específico, houve o repasse dos valores inclusive de forma a atingir os salários dos meses de maio, junho e julho, retroativamente.

Em assim procedendo, a Lei já autoriza os repasses retroativos, porém o efetivo pagamento do retroativo ficará condicionado aos repasses do governo federal. De toda forma, o piso já fica adequado à nova regra constitucional.

Assim, esperamos, portanto, que Vossas Excelências aprovem o Projeto de Lei aqui encaminhado, em caráter de urgência, urgentíssima e, caso necessário, a realização de reunião extraordinária até o dia 18 de julho de 2022, uma vez que se faz necessário o ajuste imediato da remuneração da classe.

Sendo só para o momento, renovam-se os protestos de estima e consideração e solicito a aprovação do presente em caráter de unanimidade.

Atenciosamente,


ANTONIO LUIZ BOTELHO
- Prefeito Municipal -